

## **EDITAL Nº 001/2024 – DIVISÃO DE GRADUAÇÃO**

### **REABERTURA DE PRAZO PARA MATRÍCULAS EXTEMPORÂNEAS (FORA DO PRAZO) PARA OS (AS) VETERANOS (AS) DOS CURSOS ANUAIS DO CURSO DE CURITIBA II**

O chefe da Divisão de Graduação do Campus de Curitiba II, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando o levantamento realizado pelo Setor de Registro Acadêmico do campus, que constata o elevado número de discentes dos cursos de graduação do campus de Curitiba II que estão cursando as disciplinas de seus respectivos cursos sem terem realizado suas matrículas no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico de 2024;

considerando o art. 2º, § 7º, da Resolução nº 024/2016 do CEPE/ UNESPAR, que estabelece como *“dever do (a) estudante conferir a situação de sua matrícula junto à Seção de Registros Acadêmicos do campus em que está matriculado (a), sendo que a não realização de matrícula caracterizará a desistência de curso”*;

considerando o art. 5º da Resolução nº 024/2016 do CEPE/ UNESPAR;

considerando o disposto no art. 69, § 2º, do Regimento da Unespar.

### **TORNA PÚBLICO**

1. A reabertura, em caráter excepcional, do prazo para matrículas extemporâneas (fora de prazo) para discentes que estejam cursando as disciplinas de seus cursos de graduação no 1º semestre de 2024 e que por quaisquer motivos não estejam regularmente matriculados (as) para o ano letivo de 2024.
2. A reabertura de prazo para matrículas extemporâneas se aplica apenas a discentes com matrícula ativa no ano letivo de 2023 e sem registro ativo no ano letivo de 2024, não se relacionando a casos de estudantes desistentes, com matrícula cancelada ou com matrícula trancada;
3. Os (as) discentes devem verificar a situação de sua matrícula pelo SIGES (Sistema de Gestão Acadêmica). Estudantes que não conseguirem acessar o sistema devem entrar em contato com urgência com a Secretaria

Acadêmica do campus, para verificação da situação acadêmica do (a) discente.

4. Para efetivar a matrícula extemporânea, o (a) discente deve abrir solicitação de serviço pelo SIGES, clicando na opção “abrir nova solicitação” e, no campo Serviços, escolher a opção “Matrícula efetuada fora do prazo – multa por dia” no campo Serviços:

[https://www.siges.pr.gov.br/sere\\_ies/servicoProtocoloInternet.do?action=iniciarProcesso&codEstabelecimento=1](https://www.siges.pr.gov.br/sere_ies/servicoProtocoloInternet.do?action=iniciarProcesso&codEstabelecimento=1)

5. O prazo para regularização excepcional de matrícula será de **17/07/2024 às 23h59 do dia 26/07/2024**;
6. Não serão analisadas solicitações realizadas fora do prazo ou para as quais não seja identificado o pagamento da taxa de serviço via boleto emitido pelo SIGES;
7. Após o encerramento deste prazo, os (as) discentes que não efetivarem sua matrícula poderão ter suas matrículas canceladas por ato administrativo, sendo considerados desistentes, conforme previsto no Art. 5º da Resolução nº 024/2016 do CEPE/ UNESPAR.

Curitiba, 17 de julho de 2024.

(assinatura digital via e-protocolo)

---

MARCELO BOURSCHEID

Chefe da Divisão de Graduação

Campus de Curitiba II – UNESPAR

Portaria nº 845/2024 – Reitoria/ UNESPAR



ePROTOCOLO

---

**requisição feita pelo expediente 010/2024.**

Documento: **Edital\_001\_2024\_Reabertura\_prazo\_matriculas.pdf.**

Assinatura Simples realizada por: **Marcelo Bourscheid (XXX.760.749-XX)** em 17/07/2024 16:48.

Inserido ao documento **885.830** por: **Marcelo Bourscheid** em: 17/07/2024 16:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:

**c19bc17e5815cec510a74c4bb0902d33.**